

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Paulo Azi)**

DE 2015

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações sobre o problema da telefonia móvel de quarta geração na Bahia.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V; 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações se pronuncie sobre o presente estágio do leilão de telefonia promovido pela ANATEL em junho de 2012 para oferta nacional do serviço de telefonia móvel de quarta geração (4G), em especial para o lote “W”, na Bahia, na parte em que a **operadora está obrigada a levar o serviço de telefonia móvel rural (tanto voz como banda larga) para 80% de localidades rurais distantes até 30 km de raio da sede dos municípios**, discriminando quais municípios já teriam sido atendidos e de que forma.

Como até o presente momento não se tem conhecimento de uma solução para um bom funcionamento da telefonia rural no Estado da Bahia, sentimo-nos na obrigação de solicitar a manifestação do Ministro sobre o assunto.

Justificativa

Desde meados de 2012, no escopo da expansão da política de telefonia no país, as operadoras deveriam oferecer internet mais rápida e melhor cobertura de celular em áreas rurais. Vislumbra-se, assim, uma saída para um dos maiores obstáculos tecnológicos do agronegócio: a comunicação.

Pois bem, a ANATEL promoveu, em junho de 2012, leilão dos quatro lotes de frequência para oferta nacional do serviço de telefonia móvel de quarta geração (4G) no Brasil.

Um deles, o lote “W”, adquirido pela operadora Claro, era um dos principais do leilão pois possuía o maior “tamanho”: de 20 MHz. Este lote também trazia como obrigação investimento na telefonia móvel rural (tanto voz como banda larga), na região Norte, Maranhão, Bahia e Grande SP, nos códigos de área 11 e 12. Ficando a operadora, pelas regras do leilão, obrigada até o final de 2015, a levar esse serviço em 80% de localidades rurais distantes até 30 km de raio da sede dos municípios.

Até hoje nada aconteceu na Bahia. A operadora CLARO, quando consultada, garantiu que não poderia cumprir esta parte de sua obrigação, tendo inclusive a anuência da ANATEL, porque, segundo ela, nessa frequência não haveria equipamento comercial disponível no mercado, além de afirmar que na frequência disponibilizada o serviço não seria prestado com celular, por limitações de ordem técnica.

Acreditamos, Senhor Presidente, que ao fazer esse requerimento, a nossa intenção seja a de buscar entender o que realmente está acontecendo e como o Ministério das Comunicações se posiciona nesse caso.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2015

Deputado Paulo Azi (DEM/BA)